



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO  
Campus Universitário S/N - Trindade - Florianópolis - SC  
CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25  
[www.hu.ufsc.br](http://www.hu.ufsc.br)

CON CONTRATO 106



**DIGITADO**  
CARC/PROINFRA

304287

## INSTRUMENTO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação, pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Infra-Estrutura, Bel. João Batista Furtuoso, CPF nº. 216.143.269-91, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa a: ADSERVI SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ 07.261.678/0001-77 estabelecida à Rua Amarildo Rohling Guizone, nº 85, Bairro Serraria, Município de São José, Estado de Santa Catarina, (E'mail) (CEP 88113855) doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Israel Fontanella da Silva CPF nº. 006.663.769-48 - RG nº. 3.789.205 (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.043073/2008-12, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 037/HU/2009 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, conforme discriminado no edital e Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Prestar diariamente serviços de telefonia, colocando a disposição da CONTRATANTE 4 (quatro) profissionais da categoria telefonista, com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, no período diurno, distribuídos em 4 (quatro) postos de trabalho;
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
3. Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
4. Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente, das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
5. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
6. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes. Todo material fornecido deverá passar pela análise e aprovação da Chefia de Telecomunicações e Transportes do Hospital Universitário;
7. Fornecer, no início do contrato ou a cada alteração, amostra do uniforme a ser adotado, para aprovação da Contratante quanto à qualidade, modelo e cores;
8. Cuidar para que seus funcionários se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas, não utilizar bijuterias e jóias que possam aumentar o risco de acidentes do trabalho, e com aparência pessoal adequada;
9. Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem o ambiente de trabalho e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;



11. Selecionar profissionais em seu nome e sob sua responsabilidade;
12. Manter nas dependências do Hospital Universitário uma equipe de profissionais que atenda as exigências do edital, em conformidade com a Lei vigente, composta por 4 (quatro) Telefonistas, distribuídas em quatro postos de trabalho, com carga horária de 36 horas semanais;
13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
14. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
15. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços ou funcionalidade de equipamentos;
16. Prestar esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
17. Tomar todas as providências e responder por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Hospital Universitário;
18. A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da CONTRATANTE;
19. Nomear preposto aceito pela CONTRATANTE, sem que este profissional configure no quantitativo de pessoal a ser contratado, com ensino médio completo e experiência profissional comprovada para representá-la na execução do Contrato, comparecendo no local de trabalho, diariamente, supervisionando o trabalho da equipe, controlando o horário de entrada e saída dos funcionários da unidade de trabalho nos dois períodos de atendimento, distribuindo diariamente as tarefas a serem realizadas, orientando o uso de EPI's, elaborando planilhas mensais de admissões, demissões, sanções, taxa de absenteísmo, além de:
  - 19.1. Supervisionar a forma de atendimento;
  - 19.2. Preencher e assinar todos os relatórios solicitados;
  - 19.3. Dar todo suporte técnico aos seus profissionais;
  - 19.4. Intermediar os contatos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE quando for solicitada qualquer informação técnica ou administrativa, referente ao contrato;
20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
21. Executar os serviços nos locais e horários determinados, devendo para tanto, que os empregados venham atender as exigências que as atividades requeiram, obedecida a jornada de trabalho estabelecida no contrato, de acordo com as regras da legislação trabalhista;
22. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados e falta ao serviço, sendo obrigação da CONTRATADA substituir o empregado em 2 (duas) horas, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
23. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros;
24. É obrigatório a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
25. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente;
26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Hospital Universitário, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas, e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
28. Orientar seus funcionários no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
29. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados fazendo com que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenha-se nas dependências do Hospital Universitário;
30. Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, em eventuais ausências, licenças, férias e afastamentos por motivo de saúde, e outros, de maneira que a CONTRATANTE não fique desguarnecida em nenhum momento para não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
31. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
32. Sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços;

33. Procurar manter sempre os mesmos empregados, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;
34. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, dos comprovantes de pagamento e cópia da frequência dos empregados alocados para a prestação dos serviços acompanhadas dos originais, ou devidamente autenticados, sob pena de não atesto à fatura;

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância total de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais) a ser paga em parcelas mensais de R\$ 6.058,33 (seis mil e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), através de crédito bancário, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;
  - 1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
    - a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
    - b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
    - c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;
  - 1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
  - 1.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;
  - 1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato;
3. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;
4. Proceder a fiscalização através do(a) servidor(a) Marilza Nair dos Santos Moriggi, ou outro preposto por ele(a) designado(a).

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042, PTRES 005291, 002410 e 005263, Natureza de Despesa 33903900 e Fontes 0155000000, 0151000000, 0153000000 e 0250159999.

### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação, obedecidos os parâmetros definidos nos artigos 37 a 41 da Instrução Normativa 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 11/05/2009, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, até 11/05/2010, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## 10 – UNIFORME

A contratada deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e/ou o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, fornecendo no mínimo, todos os itens a seguir descritos:

ITEM	MATERIAL
01	por semestre: 02 (dois) uniformes completos, envolvendo: calça ou saia, camisa de mangas compridas e/ou curtas, com textura, modelagem e acabamento confortável para a execução dos serviços.
02	Spencer (ou blaser ) personalizado.

- equipe, controlando o horário de entrada e saída dos funcionários da unidade de trabalho nos dois períodos de atendimento, distribuindo diariamente as tarefas a serem realizadas, orientando o uso de EPI's, elaborando planilhas mensais de admissões, demissões, sanções, taxa de absenteísmo, além de:
- 8.18.1. Supervisionar a forma de atendimento;
  - 8.18.2. Preencher e assinar todos os relatórios solicitados;
  - 8.18.3. Dar todo suporte técnico aos seus profissionais;
  - 8.18.4. Intermediar os contatos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE quando for solicitada qualquer informação técnica ou administrativa referente ao contrato;
  - 8.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
  - 8.20. Executar os serviços nos locais e horários determinados, devendo para tanto, que os empregados venham atender as exigências que as atividades requerem, obedecida a jornada de trabalho estabelecida no contrato, de acordo com as regras da legislação trabalhista;
  - 8.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados e falta ao serviço, sendo obrigação da CONTRATADA substituir o empregado em 2 (duas) horas, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  - 8.22. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros;
  - 8.23. É obrigatório a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
  - 8.24. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente;
  - 8.25. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
  - 8.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Hospital Universitário, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - 8.27. Orientar seus funcionários no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
  - 8.28. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados fazendo com que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenha-se nas dependências do Hospital;
  - 8.29. Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, em eventuais ausências, licenças, férias e afastamentos por motivo de saúde, e outros, de maneira que a Contratante não fique desguarnecida em nenhum momento para não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
  - 8.30. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de Santa Catarina;
  - 8.31. Sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços;
  - 8.32. Procurar manter sempre os mesmos empregados, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;
  - 8.33. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, dos comprovantes de pagamento e cópia da frequência dos empregados alocados para a prestação dos serviços, acompanhadas dos originais ou devidamente autenticados, sob pena de não atesto à fatura.

## 9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

No ato de assinatura do instrumento de contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a qualificação dos profissionais solicitados, com experiência mínima de 1 ano. A comprovação poderá ser feita através do registro em carteira de trabalho e Previdência Social do próprio empregado, a qual demonstre que o profissional exerce as atividades na empresa contratada ou em outra empresa do ramo em período não inferior a 12 meses, obedecendo os seguintes requisitos:

- Escolaridade Mínima: Ensino médio (2º grau), ou equivalente, completo;
- Noções básicas de operação em microcomputador, especialmente nos sistemas Windows e Word;
- Curso de formação na área de telefonista ou equivalente;
- Redação Própria;
- Comunicação clara, objetiva e cortês;
- Desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo compatíveis com a função; e
- Capacidade de operar equipamentos de telefonia e central telefônica digital.



- 5.15. Não usar indevidamente os telefones da Instituição, ainda que para ligação local, restringindo o seu uso exclusivamente para o serviço;
- 5.16. Executar demais serviços não explicitados concernentes às suas atividades;
- 5.17. Registrar as ligações efetuadas em formulário próprio;
- 5.18. Efetuar chamadas no sistema de som para servidores, anúncios de campanhas e reuniões que acontecem na Universidade Federal de Santa Catarina.

## 6 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A coordenação deverá ser efetuada pela Chefia do Serviço de Comunicação e Transportes do Hospital Universitário e a fiscalização pelo fiscal da empresa vencedora.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## 7 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo mensal estimado é de R\$ 6.443,45 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 77.321,40 (setenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- 8.2. Responder por todo e qualquer dano que causar ao Hospital Universitário ou a terceiros, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
- 8.3. Autorizar o Hospital Universitário a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 8.4. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- 8.5. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes. Todo material fornecido deverá passar pela análise e aprovação da Chefia de Telecomunicações e Transportes do Hospital Universitário;
- 8.6. Fornecer no início do contrato ou a cada alteração, amostra do uniforme a ser adotado, para aprovação da Contratante quanto à qualidade, modelo e cores;
- 8.7. Cuidar para que seus funcionários se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas, não utilizar bijuterias e jóias que possam aumentar o risco de acidentes do trabalho, e com aparência pessoal adequada;
- 8.8. Cumprir fielmente o contrato conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem o ambiente de trabalho e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- 8.9. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital Universitário, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 8.10. Selecionar profissionais em seu nome e sob sua responsabilidade;
- 8.11. Manter nas dependências do Hospital Universitário uma equipe de profissionais que atenda as exigências do edital, em conformidade com a Lei vigente, composta por 04 (quatro) profissionais da categoria Telefonistas, distribuídas em quatro postos de trabalho, com carga horária de 36 horas semanais;
- 8.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.13. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do Hospital Universitário ou de terceiros;
- 8.14. Dar ciência ao Hospital Universitário, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução dos serviços ou funcionalidade de equipamentos;
- 8.15. Prestar esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pelo Hospital Universitário, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.16. Tomar todas as providências e responder por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Hospital Universitário;
- 8.17. A empresa vencedora e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da CONTRATANTE;
- 8.18. Nomear preposto aceito pelo Hospital Universitário, sem que este profissional configure no quantitativo de pessoal a ser contratado, com ensino médio completo e experiência profissional comprovada para representá-la na execução do Contrato, comparecendo no local de trabalho, diariamente, supervisionando o trabalho da



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia para o Serviço de Comunicação e Transportes do Hospital Universitário, visando o atendimento telefônico ao público externo e servidores da instituição, incluindo chamadas a médicos e servidores no sistema de som, garantindo desta forma o perfeito funcionamento da Central Telefônica.

### 2 - QUANTITATIVO

São necessários 4 (quatro) postos de trabalho, cada um ocupado por 1 (um) profissional para desenvolver as atividades de telefonia, todos com certificado de telefonista, experiência no ramo, bem como postura e voz adequada para falar em sistema de som.

Os serviços serão executados no período das 07:00 às 19:00 horas em jornada de trabalho a ser definida pelo HU, respeitando as 36 horas semanais, em dois turnos diurnos de trabalho.

Há necessidade também de nomear preposto, sem que este profissional configure no quantitativo de pessoal a ser contratado, especializado para supervisionar o trabalho da equipe, comparecendo diariamente no local de trabalho, nos dois turnos e supervisionando também os serviços prestados.

Os horários de trabalho dos postos estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do Hospital Universitário.

### 3 - PERIODICIDADE

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, observando o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### 4 - LOCAIS

Os serviços serão prestados na área interna do Hospital Universitário no prédio principal, em sala reservada para os serviços de atendimento de telefonia.

### 5 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

A Empresa CONTRATADA deverá ceder mão-de-obra habilitada para executar as seguintes tarefas:

- 5.1. Atender e fazer com prontidão e respeito todas as ligações via central telefônica e/ou Sistema de Comunicação VOIP da CONTRATANTE na forma estabelecida pela mesma;
- 5.2. Confirmar o destinatário antes de efetuar a transferência da ligação;
- 5.3. Efetuar de forma cordial e indistintamente as ligações via central telefônica e/ou Sistema VOIP, na seqüência e escalonamento que lhe forem solicitadas pelas pessoas autorizadas pela CONTRATANTE;
- 5.4. Observar as diretrizes repassadas pela CONTRATANTE quanto à realização de ligações interurbanas;
- 5.5. Compor e manter atualizados dados da agenda telefônica (cadastros) para que, de forma ágil, possa operacionalizar todos as atividades correlatas ao serviço prestado na central telefônica do Hospital Universitário;
- 5.6. Analisar, anotar e classificar os registros de ligações em modalidades específicas, utilizando as anotações mensais de ligações telefônicas conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 5.7. Ter conhecimento operacional de todos os recursos dos equipamentos de telefonia da central telefônica necessários ao bom andamento dos serviços;
- 5.8. Operar com zelo todos os equipamentos de telefonia, comunicando à Chefia da CONTRATANTE todo defeito que por ventura venha surgir nos mesmos ou nas linhas telefônicas;
- 5.9. Somente deixar o local de trabalho após a substituição do turno, bem como comunicar antecipadamente suas eventuais faltas ou atrasos;
- 5.10. Cumprir as normas vigentes dos sistemas de telefonia dos fornecedores de serviços à CONTRATANTE;
- 5.11. Cumprir rigorosamente os horários de serviço;
- 5.12. Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da empresa, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores;
- 5.13. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 5.14. Dirigir de forma cortês, polida e educada, aos senhores Diretores, Chefias, servidores e outras pessoas que estiverem na Instituição;



### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

1. Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais;

2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado;

2.1. As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa;

2.2. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

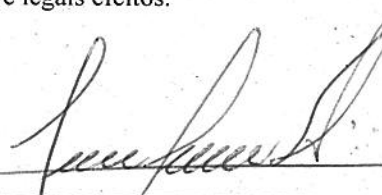
### CLÁUSULA NONA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

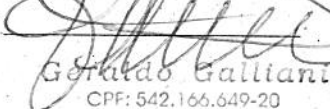
Florianópolis, 08 de maio de 2009.

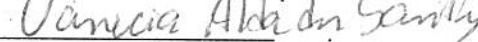
  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Bel. João Batista Furtuoso  
CPF 216.143.269-91

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Israel Fontanella da Silva  
CPF nº. 006.663.769-48 – RG nº. 3.789.205

Adm. Israel Fontanella  
CRASC - 17.906  
Diretor  
GRUPO ADSEVI

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_  
Gerardo Galliani  
CPF: 542.166.649-20  
RG: 1/R-1.166.480  
Id. un. 11588535 - UFSC 084683

2ª   
\_\_\_\_\_  
Vanecia A. dos Santos  
CPF: 817.487.799-15  
Ass. Administrativo  
HU - UFSC